



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



Página 1 de 5

LEI 980, DE 03 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A LEI 538/2003, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O § 1º do Art. 4º da Lei 538/2003, passa a ser Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

CARGO	PADRÃO
Administrador (a) de Empresas	23
Advogado (a)	23
Agente de Arrecadação Receita Municipal	20
Arquiteto (a)	23
Assistente Administrativo	14
Assistente Social	23
Auxiliar Administrativo	14
Auxiliar de Biblioteca	14
Auxiliar de Enfermagem	10
Auxiliar de Merenda	03
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Auxiliar de Topógrafo (a)	06
Biólogo (a)	23
Borracheiro (a)	04
Calceteiro (a)	10
Clínico (a) Geral	23
Contador (a)	23
Cozinheira (o)	04
Dentista	23
Desenhista	07
Eletricista	08
Encarregado (a) de Serviços Gerais	10
Enfermeiro (a)	23
Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	23
Engenheiro (a) Civil	23
Farmacêutico (a)	23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2 de 5

LEI 980, DE 03 DE JULHO DE 2007.

Fiscal (a)	20
Fiscal Tributário	20
Ginecologista	23
Instalador (a) Hidráulico (a)	08
Lavador (eira)	03
Lavador/Lubrificador	06
Mensageiro (a)	03
Mestre Eletricista	12
Monitor (a)	04
Motorista de Veículos Leves	08
Motorista de Veículos Pesados	10
Nutricionista	23
Oficial (a) Administrativo (a)	14
Operador (a) de Máquinas Leves	08
Operador (a) de Máquinas Pesadas	12
Operário (a)	03
Orientador (a) Educacional	23
Pediatra	23
Pedreiro (a)	08
Pintor (a)	08
Procuradores(a)	23
Professor (a)	09
Programador(a) e Técnico em Computação -VB	20
Psicólogo (a)	23
Psiquiatra	23
Radiologista	23
Ronda de Animais	03
Secretária (o) de Escola	14
Supervisor (a) Escolar	23
Técnico (a) em Radiologia	14
Técnico(a) em Contabilidade	20
Técnico(a) em Contabilidade II	20
Técnico(a) em Enfermagem	12
Terapeuta Ocupacional	23
Telefonista	06
Vigilante(**)	03
Vigilante Sanitário (a)	06

Cargos em Extinção de fato(**)

Art. 2º - Fica alterado o Art. 10º da Lei 538/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º- A tabela de vencimentos para o quadro de Provimento Efetivo, fica constituída dos seguintes padrões para a Classe "A":



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3 de 5

LEI 980, DE 03 DE JULHO DE 2007.

<i>Padrão</i>	<i>Valor em R\$</i>
02	425,65
03	476,13
04	532,10
06	616,93
08	660,93
09	740,00
10	770,17
11	840,21
12	896,18
14	1.025,10
20	1.260,32
22	1.680,47
23	2.016,53
Professor Classe "A"	740,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei 538/2003, o Anexo abaixo relacionado:

ANEXO CVXI

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Calceteiro (a)
PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos de calçamento, arruamento e outros serviços para construção de vias públicas.
- b) Descrição Analítica: ajeitar o chão de terra regularizando-o e fazendo a chamada cancha, realizar a colocação de meio-fios, assentar as pedras do calçamento e o nivelamento de ruas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) geral: carga horária semanal de 44 horas;
B) especial: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) instrução: 2ª a 4ª série;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 4 de 5

LEI 980, DE 03 DE JULHO DE 2007.

B) idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo LXXI, da Lei 538/2003, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá, com a seguinte redação:

ANEXO LXXI

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Operador (a) de Máquinas Pesadas
PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis e zelar por sua conservação.

b) **Descrição Analítica:** executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento; auxiliar no concerto das máquinas; lavrar e discar terras, preparando-as para o plantio; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **geral:** carga horária semanal de 44 horas;

B) **especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço a noite, domingos e feriados; a ocupante do cargo estará sujeita a exames periódicos de saúde e ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **instrução:** 2ª a 4ª série;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 5 de 5

LEI 980, DE 03 DE JULHO DE 2007.

B)habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação de categoria D ou E, experiência comprovada no mínimo de 06 (seis) meses, de prática em serviços com máquinas e equipamentos rodoviários pesados.

C)idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante para Concurso Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 03 de Julho de 2007.


CELSON BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.

